



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Jussiape

1

Segunda-feira • 23 de Março de 2020 • Ano • Nº 1389

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Jussiape publica:

- **Portaria Nº 001/2020, de 20 de Março de 2020** - Estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de Saúde Pública decorrente do Coronavírus (COVID - 19), no âmbito do funcionamento dos equipamentos da Secretaria Assistência Social.

### **Esse município tem Imprensa Oficial.**

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

#### **Imprensa Oficial do Município.**

Gestão Transparente e consciência limpa.



## Portarias



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL  
**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
**JUSSIAPE – BAHIA**  
CNPJ: 13.674.148/0001-53



### PORTARIA Nº 001/2020, DE 20 DE MARÇO DE 2020

**“Estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de Saúde Pública decorrente do Coronavírus (COVID-19), no âmbito do funcionamento dos equipamentos da Secretaria Assistência Social”**

A Secretaria de Assistência Social no uso de suas atribuições que lhe conferem a Legislação em vigor, considerando os Decretos Municipais nº 17/2020 e nº 19/2020.

**CONSIDERANDO**, que a classificação da situação mundial do Novo Coronavírus como pandemia significa o risco potencial de a doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificadas como de transmissão interna;

**CONSIDERANDO**, que o COVID-19 em humanos pode ser transmitido principalmente pelas gotículas respiratórias (tosses e espirros) e por contato (mãos e objetos contaminados), afetando principalmente pessoas com baixa imunidade ou idosos.

**CONSIDERANDO**, a necessidade de manter, tanto quanto possível, a prestação do serviço da administração, de modo a causar o mínimo impacto; e na certeza de que, quanto mais preventivamente forem adotadas as medidas de proteção, mais rápido e eficiente será o combate à transmissão e à propagação do COVID-19 já publicamente considerando como inevitável;

**CONSIDERANDO**, a indicação da Organização Mundial de Saúde (OMS) quanto à necessidade da mudança de hábitos diários, tais como: evitar cumprimentar as pessoas com as mãos; manter uma distância de aproximadamente 01(um) metro entre as pessoas quando fora do ambiente domiciliar; evitar contato com pessoas com sintomas respiratórios da supramencionada doença; evitar locais com aglomerações humanas, permanecendo mais tempo em casa ou em locais abertos, com ventilação ampla, entre outros;

**CONSIDERANDO**, a necessidade de conter a propagação de infecção e transmissão local e preservar a saúde de servidores, estagiários, contratados, colaboradores e usuários em geral;

**CONSIDERANDO**, a Nota Orientação expedida pelo Conselho Regional de Psicologia, 3ª Região-BA, aprovada em 17 de março 2020 que recomenda seu item 6, no âmbito do Sistema Social (SUAS), cuidados também necessariamente delicadas;

E-mail: [sec-asocial@hotmail.com](mailto:sec-asocial@hotmail.com)  
Praça: 09 de Julho, S/nº, Centro  
Fone: 77 - 3414-2523



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL  
**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
**JUSSIAPE – BAHIA**  
CNPJ: 13.674.148/0001-53



**CONSIDERANDO**, as orientações do CRESS Bahia sobre o exercício profissional diante da pandemia do Coronavírus;

**CONSIDERANDO**, a portaria nº 330, de 18 de março de 2020 do Ministério da Cidadania

**CONSIDERANDO**, as orientações da carta da Superintendência de Assistência Social (SAS)

**CONSIDERANDO**, os Decretos Estaduais de nº 19.528/2020 e nº 19.529/2020;

**CONSIDERANDO** ainda, os Decretos Municipal nº 17/2020 de 18 de março de 2020 e nº 19/2020 de 19 de março de 2020, que dispõe sobre novas medidas de prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19 no âmbito territorial do município de Jussiape.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Estabelecer as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional em decorrência da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19), no município de Jussiape da Secretaria de Assistência Social.

**Art. 2** - Qualquer servidor, colaborador ou estagiário que apresentar febre ou sintomas respiratórios (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia e prostração, dificuldade para respirar e batimento das asas nasais) passa a ser considerado um caso suspeito e deverá procurar serviços de saúde para tratamento e diagnóstico, informando imediatamente à administração, além de adotar as providências necessárias para obtenção de licença médica.

**Parágrafo único.** Na Hipótese de constatação de caso confirmado da doença. Todos que tiverem mantido contato serão considerados casos suspeitos, devendo seguir as recomendações do caput deste artigo.

§1º o servidor, estagiário ou colaborador que não apresentar sintomas ao término do período de afastamento deverá retornar às suas atividades normais, devendo procurar nova avaliação médica apenas se os sintomas persistirem.

**Art. 3** - O servidor, estagiário ou colaborador, maior de 60 anos, gestante, lactantes e aqueles portadores de doenças crônicas, que compõem risco de aumento mortalidade por COVID-19, eventualmente ficam autorizados a executar suas atividades por meio de trabalho modalidade “*home office*”, quando possível, mediante prévia autorização da administração, pelo prazo de 30 (trinta) dias.

**Art. 4** - Os Equipamentos abaixo listados funcionarão em regime de turno, compreendido em 05 (cinco) horas corridas, no horário das 08h00 às 13h00, no período de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogável por igual período, sendo realizado apenas atendimentos individualizados e que tenha uma necessidade urgente de atendimento.

I - Secretaria de Assistência Social;

E-mail: [sec-asocial@hotmail.com](mailto:sec-asocial@hotmail.com)  
Praça: 09 de Julho, S/nº, Centro  
Fone: 77 - 3414-2523



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL  
**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
**JUSSIAPE – BAHIA**  
CNPJ: 13.674.148/0001-53



II – Centro de Referência de Assistência Social (CRAS); e

III – Conselho Tutelar (CT).

§1º Cadastro Único – CadÚnico – Programa Bolsa Família: os atendimentos relativos ao Programa Bolsa Família, se dão apenas nos casos prioritários de desbloqueios, suspensão e cancelamento do benefício do Bolsa Família ou BPC. Ficam suspensos os atendimentos de primeiro cadastro, cadastros novos e atualização de cadastro.

§2º Serão disponibilizados e afixados no CRAS, no CT e na Secretaria de Assistência Social Os números de telefone que devem ser utilizados para agendamento e informações referentes aos serviços e programas, observando o horário de atendimento, disposto no Art. 4º.

**I - Secretaria de Assistência Social – (77) 3414 2523**

**II - Centro de Referência de Assistência Social (77) 3414 2523**

**III - Conselho Tutelar (77) 99150 1891**

**Art. 5º** - Ficam temporariamente suspenso as visitas domiciliares dos serviços, programas e benefícios socioassistenciais ofertados no âmbito da Política de Assistência Social, suspendendo-se pelo período de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por igual período.

§1º As visitas do Programa Primeira Infância no SUAS – Programa Criança Feliz, com atendimento às crianças e gestantes serão suspensas no período de 30 (tinta) dias, no aguardo de orientações do Ministério da Cidadania.

§2º Os atendimentos realizados através do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV, crianças, adolescentes e idosos, serão suspensos por período de 30 (trinta) dias, sendo que a meta de atendimento referente ao mês de março já foi cumprida pelo município até a presente data, ficando assim, no aguardo de orientação do Ministério da Cidadania.

§ 3º Ficam suspensas as reuniões, palestras, capacitações e eventos agendados pelo período de 30 (trinta) dias no âmbito dos equipamentos na Secretaria de Assistência Social até orientação futura dos órgãos oficiais;

**Art. 6º** - O Programa de Aquisição de Alimentos – PAA: A distribuição de alimentos no município durante este período, ocorrerá de forma desconcentrada no tempo e/ou espaço escalonando e descentralizando ao máximo possível para evitar aglomeração de pessoas devendo ser feita preferencialmente em locais abertos e ventilados, diminuindo o contato entre as pessoas, seguindo rigorosamente as orientações da OMS, Ministério da Saúde, Secretaria Estadual e Municipal da Saúde.

E-mail: [sec-asocial@hotmail.com](mailto:sec-asocial@hotmail.com)  
Praça: 09 de Julho, S/nº, Centro  
Fone: 77 - 3414-2523



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL  
**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
**JUSSIAPE – BAHIA**  
CNPJ: 13.674.148/0001-53



**Art. 7º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto perdurar o estado de emergência causado pelo Coronavírus (COVID-19), podendo sofrer alterações de acordo com a evolução do cenário epidemiológico, ou mesmo conforme edição de norma pelo Ministério da Cidadania – Secretaria Nacional de Assistência Social, Superintendência de Assistência Social – Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Desenvolvimento Social, bem como alteração que possa ocorrer no Decreto Municipal nº 19/2020, 19 de março de 2020.

**Art. 7º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Jussiape – Ba, 20 de março de 2020

*Eulina Caires Santos Silva*

**Secretária de Assistência Social**  
**Decreto nº 33/2018**

E-mail: [sec-asocial@hotmail.com](mailto:sec-asocial@hotmail.com)  
Praça: 09 de Julho, S/nº, Centro  
Fone: 77 - 3414-2523